

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 57/1986 de 8 de Julho

Considerando ser necessário rectificar o art.º 2.º da Portaria n.º 45/86, publicada no Jornal Oficial n.º 20, de 27 de Maio, — Calendário venatório da Ilha Terceira, para o período de 1986/87 —, por a delimitação da zona não ter sido correctamente indicada, podendo induzir em erro os interessados, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da agricultura e Pescas, o seguinte:

Artº. 1º. — O artigo 2º. da Portaria n.º 45/86, passa a ter a seguinte redacção:

Artº. 2º.

1. Na seguinte zona, é permitida a caça ao coelho, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro:

— De toda a linha da costa delimitada para o interior da seguinte forma:

— Partindo da Vinha Brava para Nascente, entrando pelo Caminho da Nasce -Água e seguindo a linha limite da pastagem ao longo da Costaneira até à estrada do Cabrito ER. n.º 3 - 2ª., seguindo pela Estrada das Fajãs E.R. n.º 5 - 2ª. seguindo pela estrada do Campo de Golf até à E.R. n.º 4 — 2ª., até à Ponte da Aqualva, seguindo pela E.R. n.º 1 — 1ª. até ao Farroco (Freguesia das Quatro Ribeiras), seguindo pelo caminho de penetração do Farroco até à Canada do Caldeiro E.R. n.º 3— 1ª. (Estrada Angra -Biscoitos) até ao Pico Gordo, seguindo pelo Caminho Florestal do Pico Gaspar até à ER. n.º 5— 2ª. ao Km9, seguindo pelo Caminho Florestal do viveiro seguindo pelas Ladeirinhas até ao Escampadouro seguindo por esta C.M. 1011, até à Fonte Faneca, ligando por uma linha de limite o C.M. 1011 com o C.M. 1015 (Caminho das Varedas) seguindo à E.R. n.º 3—1 a até ao ponto de partida Vinha Brava.

2 — Na zona acima definida e com exclusão das áreas incluídas no Perímetro Florestal da Ilha Terceira, é permitida a caça pelos processos legais e ainda ao candeio e laço».

Artº. 2º. — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 4 de Junho de 1986. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.